



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000062

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 022/2023

CONTRATO Nº. 146/2023

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO OUTRO, A EMPRESA THALY PRODUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **THALY PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.104.191/0001-25, com sede e funcionamento na Av. Luis Viana Filho, Nº 013223, Sala 604 PAVMNT02, Edif. Torre Hangar 2 – São Cristóvão – Salvador/BA - CEP: 41.500-300, neste ato representada pela senhora **ANA PAULA DE AZEVEDO DANTAS**, pessoa física, casada, inscrito no CPF nº. 008.168.215-85, e portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05060323347, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inc. III, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 022/2023, nos termos do art. 25, inc. III, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviço, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, do seguinte serviço de apresentação artística:  
-da Banda "**TAYRONE**", com todos os seus integrantes, no dia **02/09/2023 com duração de 01h30min** – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como "Forró do Vaqueiro", estando em sua 19ª edição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

3.1. O CONTRATADO se compromete a realizar a apresentação da Banda em **01h30min (uma hora e trinta minutos)** de duração, na sede do Município de Sobradinho/BA.

3.2. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução do valor integral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 30 de setembro de 2023.

4.2. A prestação dos serviços tem início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com a programação do evento, nas datas e horários designados na programação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

5.2. Nos valores contidos na presente cláusula estão incluídos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula segunda não será reajustado.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte de Sobradinho/BA, que atestará a execução do fornecimento realizado, conforme as suas necessidades.

7.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta, será pago da(s) seguinte(s) forma(s):

A - Depósito bancário na Agência 3855 – Banco SANTANDER - Conta Corrente nº. 13.003416-3 em nome da empresa THALY PRODUÇÕES LTDA. Em 03 (três) parcelas da seguinte maneira:

25% do valor total = R\$ 40.000,00	25/07/2023	DEPÓSITO ATÉ O DIA ESPECIFICADO
25% do valor total = R\$ 40.000,00	31/08/2023	DEPÓSITO ATÉ O DIA ESPECIFICADO
50% do restante do valor = R\$ 80.000,00	04/09/2023	DEPÓSITO ATÉ O DIA ESPECIFICADO

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.



000064

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

8.5. A mídia utilizada pela CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários, nem tampouco direito a qualquer reexibição, favoritação ou impulsionamento do referido conteúdo, nem direito a hospedagem do conteúdo na página oficial do CONTRATANTE após o evento.

8.6. É de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento das despesas referente às Licenças, Alvarás, em especial, o recolhimento da taxa do ECAD de forma antecipada, no escopo de promover a regularização do Evento;

8.7. A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, do artista da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo servidor: **Joelton Moraes dos Anjos, matrícula nº 15098** que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - acompanhar o serviço e atestar seu recebimento definitivo;
- III - encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretaria solicitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de sua equipe.

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das



000065

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato, exclusivamente inerentes à sua equipe.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por não executar a execução na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-offício do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

**Secretaria: 0208 – Secretaria Munic. De Turismo, Cultura e Esportes**

**Unidade: 0208001 – Fundo Municipal da Cultura**

**Projeto/Atividade: 13.392.005.2.064 – Gerenciamento Eventos Culturais**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Prestação de serviços – Pessoa Jurídica**

**Fonte: 15000000**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000066

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, no ato da assinatura desta avença, a cópia do Ofício acerca da reserva orçamentária vinculado ao serviço definido neste contrato (Cláusula Segunda), atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 25 de Julho de 2023.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510  
39510

Assinado de forma digital por REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510  
Dados: 2023.07.25 10:27:18 -03'00'

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**  
**REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**

Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**THALY PRODUCOES**  
**LTDA:261041910001**

25

Assinado digitalmente por THALY PRODUCOES LTDA:26104191000125  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=Salvador, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=33821338000163, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=THALY PRODUCOES LTDA:26104191000125  
Recibo: Eu sou o autor deste documento  
Localizado:  
Data: 2023.07.25 10:13:53-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**THALY PRODUCOES LTDA**  
**Ana Paula de Azevedo Dantas**  
Sócio Administrador  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1.   
Nome: 020.907.355-11  
CPF/MF:

2.   
Nome:  
CPF/MF: 071.643.745-01



000067

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
Estado da Bahia

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**  
Nº 146/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

**CONTRATADO:** THALY PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.26.104.191/0001-25.

**OBJETO:** apresentação artística da banda "TAYRONE", com todos os seus integrantes, no dia **02/09/2023** com duração de **01h30min** – atração a se apresentar no tradicional evento denominado como "Forró do Vaqueiro", estando em sua 19ª edição.

**RAZÃO DE ESCOLHA:** artista consagrado pela opinião pública.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

**BASE LEGAL:** art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 25 de Julho de 2023.

**PUBLICAÇÃO:**

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

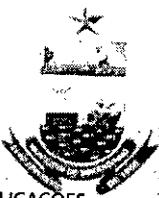
Sobradinho/BA, em 25 de Julho de 2023.

**Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA**  
**PUBLICADO NO MURAL**

25/07/23

Ass: \_\_\_\_\_

*[Handwritten Signature]*



# DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

JA:219042030

82

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO XI - Edição Nº 2758

BAHIA - 25 de Julho de 2023 - Terça-feira

**Atos Administrativos**

000068

## MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

**PAD. 097/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2023.** Base legal: art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção, reforma e estofamento de cadeiras, longarinas, macas e capas para colchões de solteiro, destinados a atender as demandas das secretarias do Município de Sobradinho-BA. **CONTRATADA: PAULO DE FONTES SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF: 33.812.132/0001-77. **Ratificado em: 25/07/2023. VALOR GLOBAL R\$ 17.030,00 (dezesete mil e trinta reais).** Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE CONTRATO 145/2023

**Contrato nº 145/2023. Proc. Adm. nº. 097/2023. Dispensa de Licitação Nº 035/2023. CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: PAULO DE FONTES SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF: 33.812.132/0001-77. **ASSINATURA: 25/07/2023. OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção, reforma e estofamento de cadeiras, longarinas, macas e capas para colchões de solteiro, destinados a atender as demandas das secretarias do Município de Sobradinho-BA. **VALOR GLOBAL R\$ 17.030,00 (dezesete mil e trinta reais). VIGÊNCIA: até 31/12/2023.**

## INEXIGIBILIDADE Nº. 022/2023 - RATIFICAÇÃO DE PARECER

Ratificação de parecer da inexigibilidade nº. 022/2023 – Proc. Adm. nº 0103/2023. **Objeto:** Prestação de serviços artísticos da banda "TAYRONE" destinada às apresentações a serem realizadas na 19ª edição no evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal. **Contratada: THALY PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.104.191/0001-25. **Valor global: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Ratificado em: 24/07/2023.** Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito.

## EXTRATO DE CONTRATO 146/2023

**Contrato nº 146/2023. Proc. Adm. nº. 103/2023. INEXIGIBILIDADE nº 022/2023. CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: THALY PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.104.191/0001-25. **ASSINATURA: 25/07/2023. OBJETO:** Prestação de serviços artísticos da banda "TAYRONE" destinada às apresentações a serem realizadas na 19ª edição no evento tradicional "Forró do Vaqueiro" do Município de Sobradinho/BA, integrante do Calendário Cultural Municipal. **VALOR GLOBAL: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). VIGÊNCIA: até 30/09/2023.**



Este documento está disponibilizado no site [sobradinho.ba.gov.br](http://sobradinho.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**